



Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segunda outorgante: **Associação Percursos – Ensino e Formação Profissional**, na qualidade de proprietária da Escola Técnica Psicossocial de Lisboa, sita no Largo do Poço, n.º 6 1600-579 Lisboa, com o endereço eletrónico XXXX@XXXXXXX.pt, neste ato representado pelo respetivo Diretor Pedagógico, Dr. Pedro Capela, é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Desenvolver e consolidar, durante a frequência do curso e em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos pelos alunos que frequentam o Curso de Técnico de Apoio Psicossocial da Escola Técnica Psicossocial de Lisboa;
- b) Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
- c) Promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. O presente protocolo regula os termos em que as partes se obrigam a colaborar na formação em contexto de trabalho de alunos que frequentam o Curso de Técnico Apoio Psicossocial (TAP) da Escola Técnica Psicossocial de Lisboa.
2. A Formação em Contexto de Trabalho é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição

ou desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso TAP.

3. A formação em contexto de trabalho realizar-se-á sob a forma de estágio e será ministrada nas instalações da Primeira Outorgante ou de parceiros da Primeira Outorgante com os quais esta se encontre a desenvolver projetos de intervenção social.

Cláusula Terceira

(Propostas de estágio)

1. A Junta de Freguesia de Alvalade avaliará, sempre que isso lhe seja solicitado pela Segunda outorgante, a viabilidade de acolher nos seus serviços, para formação em contexto profissional, alunos que devam cumprir estágio para conclusão de curso profissional.
2. Para os efeitos do previstos do número anterior, atender-se-á, designadamente, à área profissional a que corresponde o curso, à orgânica da Junta de Freguesia de Alvalade e ao número e características dos trabalhadores que, a cada momento, ocupem os postos de trabalho da orgânica em que o aluno seria inserido.

Cláusula Quarta

(Acordo de estágio)

1. O acolhimento de qualquer aluno para formação em contexto profissional nos serviços ou em projetos promovidos pela Junta de Freguesia de Alvalade importa a celebração de acordo de estágio entre a autarquia, a escola e o estagiário.
2. Caso o estagiário seja menor de idade, o acordo de estágio será igualmente subscrito pelo respetivo encarregado de educação.
3. Dos acordos de estágio constarão, além das obrigações da Primeira e Segunda Outorgantes tais como previstas no presente protocolo, as obrigações que impendem sobre o estagiário, designadamente:
 - a) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade;
 - b) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização;
 - c) Manter em todas as circunstâncias um comportamento leal e cortês;
 - d) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a formação em contexto de trabalho.
4. Dos acordos de estágio constarão os endereços eletrónicos da Junta de Freguesia de Alvalade, da Escola, do Estagiário e, sendo caso disso, do respetivo encarregado de educação, devendo todas as comunicações ser feitas preferencialmente por essa via.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Junta de Freguesia de Alvalade compromete-se a:

- a) Designar um tutor de estágio, que será responsável pelo acompanhamento e integração do aluno;
- b) Colaborar com a escola na elaboração do plano de formação em contexto de trabalho;
- c) Colaborar no acompanhamento e avaliação do desempenho do formando, designadamente reunindo com o professor acompanhante e com o aluno sempre que se justifique;
- d) Atribuir ao formando tarefas que permitam a execução do plano de formação em contexto de trabalho e abster-se de atribuir ao estagiário tarefas alheias às previstas no respetivo plano de estágio, sem o acordo da Escola;
- e) Controlar a assiduidade do formando;
- f) Proceder aos registos periódicos constantes do dossier do estagiário, mantendo-o atualizado e devolvê-lo à escola após a conclusão do estágio;
- g) Elaborar, em colaboração com o professor acompanhante, um documento final de avaliação do estagiário;
- h) Assegurar a participação do tutor no júri de avaliação da prova de aptidão profissional aquando da defesa pública da mesma pelo formando.

Cláusula Sexta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Escola Técnica Psicossocial de Lisboa compromete-se a:

- a) Assegurar a realização da formação em contexto de trabalho aos seus alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Elaborar o plano de formação em contexto de trabalho;
- c) Organizar um dossier do estagiário, que incluirá o plano de estágio, a folha de registo de presenças, a ficha de registo das atividades realizadas durante o estágio e a ficha de avaliação do estágio;
- d) Acompanhar, através de professor designado para o efeito, a execução do plano de estágio, prestando à Junta de Freguesia de Alvalade o apoio pedagógico necessário;
- e) Contratar seguro escolar que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que o formando esteja obrigado e das atividades a desenvolver.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 1 (ano) ano.

2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas, devendo, no que concerne aos estágios em curso, atuar de modo a causar o menor prejuízo à conclusão da formação.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2018.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante